



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	17
Licitações e Contratos	22
Aviso de Licitação	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

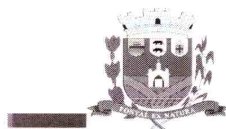
Ano VIII | Edição nº 1270

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.357, DE 10 DE ABRIL DE 2.023.

INCLUI O “ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS DE PONTAL” NO “CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, FESTIVIDADES, DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no “Calendário Oficial de Eventos, Festividades, Datas Comemorativas e Feriados do Município de Pontal” o “Encontro de Carros Antigos de Pontal”.

Art. 2º. O “Encontro de Carros Antigos de Pontal” será realizado anualmente no mês de agosto, preferencialmente no terceiro domingo do referido mês.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 10 de abril de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume. na data supra



DIÁRIO OFICIAL

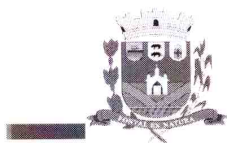
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 3 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.358, DE 10 DE ABRIL DE 2.023.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA A
DO JARDIM ANTONINA GENARI. (JÚLIA
CABRAL DE SOUZA SANTOS).**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -A rua A, localizada no Jardim Antonina Genari, passa a denominar-se “Júlia Cabral de Souza Santos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 10 de abril de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

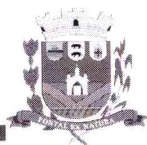
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 4 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.359, DE 10 DE ABRIL DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 1 DO PARQUE NOVO MUNDO. (JADER IAM MANFRIM)

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua 1, localizada no Parque Novo Mundo, passa a denominar-se “Jader Iam Manfrim”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 10 de abril de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

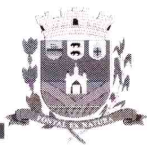
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 5 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.360, DE 10 DE ABRIL DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA C DO JARDIM ANTONINA GENARI. (PROFESSOR EVANY RICARDO BORGES)

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua C, localizada no Jardim Antonina Genari, passa a denominar-se “Professor Evany Ricardo Borges”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 10 de abril de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 6 de 22

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 033 DE 10 DE ABRIL DE 2023

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL,
NO MUNICÍPIO DE PONTAL.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei 3.324/22,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Composição dos Membros do Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional de Pontal – SP – COMSEAN, assim composta:

PODER PÚBLICO

Titular

Suplente

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fernanda Marcolino

Mariana Machado

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fernanda de Cássia Fonseca Venturelli

Janaina Aparecida de Oliveira

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO

Nayanne Kelly Alves de Souza

Shirley Aparecida Pedro Berchan

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Nádia Iara Ramiris Maronesi

Benedita Veríssimo Liporini

REPRESENTANTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Rafaela Barros Pereira de Poli

Luana Cristina Modesto Pedro

SOCIEDADE CIVIL

Titular

Suplente

REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS/OU INDUSTRIAIS

Marcos Gaspar

Antonio Marcos Pala

REPRESENTANTE DE CENTRAIS SINDICAIS DE TRABALHADORES

Rafael Moreira Ribeiro

Varlei Batista de Souza

REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) OU ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Ana Paula Flores

Claudia R. F. de Oliveira

Bruna Carla Rodrigues

Renata da Silva

REPRESENTANTE DE COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES

Andresa Cristina Ignácio

Emily Vitória Bernardes dos Santos

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO - FONE (16)3953-9999 - FAX (16)3953-1250-CEP 14.180-00-PONTAL-SP



DIÁRIO OFICIAL

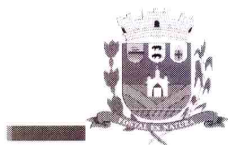
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 7 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS DE DIFERENTES EXPRESSÕES DE FÉ

Ana Lídia Alves Luz

Antonio Ribeiro dos Santos

REPRESENTANTE DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Aida Cristina. Quaranta

Jennifer Cristina dos Santos

Suzimar Rosa dos Santos

Rafaela da Silva leite

Beatriz Assis Campos

Beatriz Silva

Carolina Carnelós Longanezi Freitas

Fabiana Tannihão Folconi

REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES

Silvana Lascala Mari

Lindonberk Mário Silva

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em, 10 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 8 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 034 DE 10 DE ABRIL DE 2023

**DISPÕE SOBRE A DIRETORIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DA SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL, NO
MUNICÍPIO DE PONTAL.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei 3.324/22,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Diretoria do Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional de Pontal – SP – COMSEAN, assim composta:

Presidente: Ana Paula Flores

Vice Presidente: Bruna Carla Rodrigues

Primeira Secretária: Aida Cristina Quaranta

Segunda Secretária: Suzimar Rosa dos Santos

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em, 10 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO -FONE (16)3953-9999 -FAX (16)3953-1250-CEP 14.180-00-PONTAL—SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 9 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 035 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O ARTIGO 31 DO DECRETO 03 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de **PONTAL** - SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 31 do decreto 03 de 20 de janeiro de 2022 que DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES ÀS EMPRESAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE PONTAL passa a vigorar com a seguinte redação

***Art. 31.** Ficam nomeados para compor a Comissão de Apuração de Infrações Contratuais de que trata este Decreto os seguintes servidores municipais:*

- I – Vanessa Furlan Carneiro – Secretária de Expediente Interno – Presidente
- II – Francine de Sousa da Silva – Escriturária – Secretária
- III – Ana Carolina Santana Camilo – Agente Comunitário de Saúde – Membro;
- IV – Amanda Bellini – Escriturária;
- V – Mário Pedro Filho – Técnico em química.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 024 de 10 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 11 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO - FONE (16)3953-9999 - FAX (16)3953-1250-CEP 14.180-00-PONTAL-SP



DIÁRIO OFICIAL

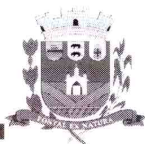
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 10 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 036 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DE PONTAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 94, de 11 de outubro de 2022 que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o impacto negativo da pandemia sobre a aprendizagem dos alunos de todas as etapas de ensino, em especial nos anos iniciais do ensino fundamental, o que requer medidas para a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens defasadas nos anos letivos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas; e

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho,

DECRETA:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens de Pontal definindo metas e estratégias para garantia de que cada criança e adolescente residente no município esteja na escola aprendendo e recompondo as aprendizagens defasadas, e ações mobilizadoras e de articulação direcionadas a resolução de problemas de exclusão escolar.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens:

I - A busca ativa e permanência escolar;

II - A permanência na escola com garantia de programa de recuperação das aprendizagens defasadas e a identificação das causas da exclusão escolar;

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO - FONE (16)3953-9999 - FAX (16)3953-1250-CEP 14.180-00-PONTAL-SP



DIÁRIO OFICIAL

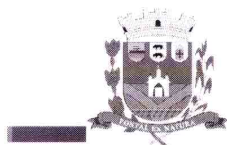
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 11 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

III - A busca ativa através de mecanismos para que qualquer cidadão da comunidade escolar ou profissional da rede intersetorial possa notificar a existência de crianças e adolescentes fora da escola;

IV - A busca ativa que integre às políticas públicas locais, em especial, relacionadas a educação, a saúde, a assistência social, e a outros segmentos do poder público ou da sociedade civil organizada que atuam na temática;

V - O trabalho intersetorial da busca ativa sistematizado com informações sobre a realidade da exclusão escolar com vistas à formulação de políticas públicas voltadas às necessidades sociais de cada comunidade;

VI - O estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência entre as políticas e os serviços que a compõem, para promover a busca ativa escolar;

V - A implantação de programa de reforço e recuperação das aprendizagens a todos os alunos, fornecendo materiais didáticos adicionais impressos e digitais, acesso a plataformas digitais, avaliações formativas e diagnósticas, metodologia de acompanhamento pedagógico formativo para fortalecimento das lideranças escolares.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens:

I - Identificar e localizar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos;

II - Sensibilizar os alunos e suas famílias para o efetivo retorno ou inserção escolar;

III - Acolher os alunos na escola;

IV - Propiciar um ambiente onde todos se sintam pertencentes àquele grupo; e

V - Promover a recomposição das aprendizagens defasadas no período de suspensão das aulas presenciais a todos os alunos da rede municipal de ensino.

Seção II

Do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI

Art. 4º Para levantamento de dados, apresentação de diagnóstico, elaboração de cronograma de atividades, relatório acerca da conclusão de trabalhos e implementação efetiva do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens, fica constituído Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, composto dos seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Ensino:

Nome: Shirley Aparecida Pedro Berchan

RG nº: 12.852.569-1

II - 1 (um) representante dos Diretores de Escola da rede pública municipal de ensino:

Titular: Maria Socorro Nogueira

RG nº: 17.201.334-3

Suplente: Caroline Godinho Cantoline de Souza

RG nº: 33.561.420-6

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO - FONE (16)3953-9999 - FAX (16)3953-1250-CEP 14.180-00-PONTAL-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 12 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

Titular: José Aparecido de Souza

RG nº: 24.307.546-7

Suplente: Angélica Márcia Bernardo Faria

RG nº: 30.992.570-8

IV - 1 (um) representante do Conselho Tutelar:

Titular: Tamirys Daniela Faquin Ortolan

RG nº: 45.959.487-4

Suplente: Rafaela Alves Tassi

RG nº: 43.502.251-9

V - 1 (um) representante dos pais/responsáveis de alunos das escolas públicas municipais (APM'S):

Titular: Mariana Pavaneli de Souza

RG nº: 40.340.123-9

Suplente: Ledair de Oliveira Fachin

RG n: 28.385-148-X

§ 1º O GTI será presidido pela Secretária Municipal da Ensino.

§ 2º O suplente somente estará autorizado a participar das atividades quando o titular correspondente ao seu segmento estiver ausente.

§ 3º As pautas e a periodicidade das reuniões serão definidas pelo GTI de acordo com a demanda de atividades a serem discutidas, podendo realizar-se por convocação de sua Presidente ou por requerimento de, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º As reuniões e quaisquer deliberações do GTI serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à Secretaria Municipal de Ensino.

§ 5º O GTI terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

Seção III

Da Busca Ativa Escolar

Art. 5º A Busca Ativa Escolar visa identificar, registrar, controlar e acompanhar as crianças e adolescentes que estão fora da escola, ou em risco de evasão escolar, com a participação das Secretarias de Ensino, Saúde e Desenvolvimento Social e do Conselho Tutelar.

Art. 6º Para a implementação do Busca Ativa Escolar deverá ser adotado o seguinte modelo de fluxo institucional:

§ 1º Com relação aos problemas de assiduidade ou abandono escolar de alunos:

I - Nos casos de reiteração de faltas injustificadas, por períodos intercalados ou contínuos, os Diretores de Escola dos estabelecimentos de ensino deverão adotar todas as medidas cabíveis para a solução do problema (contato telefônico, recado caderno do aluno, carta com AR, etc.), intercedendo diretamente junto à família, de modo a apurar a razão da infrequência e, desde logo, proceder às orientações que se fizerem necessárias, num verdadeiro trabalho de resgate do aluno;

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO - FONE (16)3953-9999 - FAX (16)3953-1250-CEP 14.180-00-PONTAL-SP



DIÁRIO OFICIAL

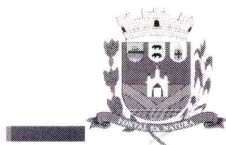
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 13 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

II - A escola deverá iniciar a busca do discente que se encontra infrequente na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências;

III - Esgotados todos os recursos de que a escola dispor, competirá ao Diretor de Escola efetuar a comunicação das faltas reiteradas (com um relatório das intervenções já realizadas) ao Conselho Tutelar e demais autoridades públicas, não sendo necessário atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento) do máximo de faltas admitido em lei, pois a estrutura objetiva prevenir a ocorrência da evasão escolar, e isto deve ocorrer no dia a dia da escola;

IV - Recebida a notícia, o Conselho Tutelar deverá providenciar uma avaliação mais detalhada da condição sociofamiliar da criança ou adolescente e, também, encaminhar o aluno, caso necessário, a uma avaliação médica e psicológica, para o que deverá acionar diretamente profissionais, serviços e programas próprios existentes no município, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social e CRAS;

V - Ao serem acionadas, as Secretarias Municipais deverão realizar pesquisa e gestão dos casos cujos motivos de exclusão escolar foram designados à área de Saúde ou de Desenvolvimento Social;

VI - Competirá a Secretaria Municipal de Ensino criar mecanismo próprio para unificar o procedimento de atuação entre as unidades escolares e o Conselho Tutelar, com vista ao combate ao abandono escolar em caráter preventivo, de modo a evitar, o quanto possível, o atingimento do percentual de faltas a que se refere o art. 12, inciso VIII da Lei federal nº 9.394/96.

§ 2º Com relação a crianças e adolescentes fora da escola ou sem matrícula na etapa obrigatória da Educação Básica:

I - Qualquer pessoa poderá emitir alerta quanto a existência de criança ou adolescente fora da escola através do canal da Ouvidoria do município disponibilizado no site da Prefeitura (www.pontal.sp.gov.br);

II - Mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Ensino relacionados às crianças nascidas no município e, ainda, novos usuários do SUS em idade escolar residentes no município;

III - A Secretaria Municipal de Saúde também deverá orientar os agentes comunitários de saúde a realizarem busca ativa em campo, verificando a existência de crianças ou adolescentes fora da escola em suas áreas de atuação, com posterior notificação do fato à Secretaria Municipal de Ensino;

IV - Mensalmente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Ensino caso existam novas famílias inseridas em programas sociais que tenham filhos em idade escolar, ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

V - Caso seja necessário efetuar a (re)matrícula de crianças ou adolescentes sem guarda ou tutela, a unidade escolar deverá realizar a matrícula e depois encaminhar o caso ao Conselho Tutelar que realizará Termo de Responsabilidade da vida escolar;

VI - Caso haja recusa dos pais ou responsáveis legais pela criança ou adolescente em efetuar a (re)matrícula, competirá ao Diretor de Escola efetuar a comunicação (com um relatório das intervenções já realizadas) ao Conselho Tutelar.

Art. 7º O modelo de fluxo institucional de Busca Ativa Escolar, preferencialmente, deverá ser vinculado a uma plataforma on-line para facilitar a comunicação entre os integrantes da rede intersetorial.

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO - FONE (16)3953-9999 - FAX (16)3953-1250-CEP 14.180-00-PONTAL-SP



DIÁRIO OFICIAL

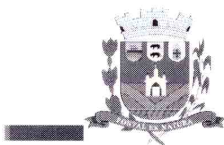
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 14 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

Art. 8º Toda a sociedade precisa ser sensibilizada de que nenhuma criança e adolescente pode estar fora da escola, desnaturalizando-se essa violação de direitos, sendo indispensável, para tanto, divulgar a Busca Ativa Escolar, tornando a sociedade uma aliada e, por vezes, parceira das ações.

Seção IV

Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 9º A Secretaria Municipal de Ensino deverá garantir um conjunto de ações articuladas para que as unidades escolares da rede pública municipal de ensino, ofertem aos alunos do Ensino Fundamental a vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens, em especial para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19.

Art. 10 A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para as necessidades de aprendizagem específicas de cada aluno, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular e poderá contar em determinadas situações com apoio complementar de docente especificamente para este fim.

Art. 11 O reforço e a recomposição das aprendizagens, ocorrerão em aulas do contraturno escolar denominadas como “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens”, com a finalidade de incentivar a utilização de tecnologias educacionais e a adoção de práticas pedagógicas que assegurem a melhoria da aprendizagem em todos os componentes curriculares.

§ 1º As unidades escolares que identificarem alunos que precisam recompor as aprendizagens, após a aplicação de avaliações formativas e diagnósticas, poderão contar com professor para o desenvolvimento do “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens”.

§ 2º O professor do “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens” será destinado apenas às turmas em que este se fizer pertinente, conforme o plano de ação da unidade escolar.

§ 3º Os planos de ação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos alunos, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§ 4º O “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens” deve ser acompanhado pelos responsáveis legais dos alunos, pela Equipe Gestora e pela Equipe Técnica/Pedagógica da Secretaria Municipal de Ensino.

§ 5º Deverão receber atenção especial os alunos que concluíram o 2º ano do Ensino Fundamental nos anos letivos de 2020, 2021 e 2022, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§ 6º As turmas serão constituídas por nível de desempenho nas diferentes habilidades, divididas em, no mínimo, 6 (seis) alunos e, no máximo, 12 (doze) alunos.

§ 7º Deverão ser ofertadas, no mínimo, 2 (duas) aulas semanais por turma.

Art. 12 A atuação do docente no “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens” deverá ser organizada, conjuntamente, com os professores regentes das classes, que decidirão sobre as estratégias a serem implementadas que melhor atendam aos alunos em suas necessidades.

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO - FONE (16)3953-9999 - FAX (16)3953-1250-CEP 14.180-00-PONTAL-SP



DIÁRIO OFICIAL

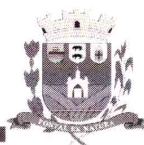
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 15 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 13 O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens, resultantes das atividades de reforço e recomposição, deverão ser periodicamente registrados pelos docentes e sistematicamente acompanhados pela Equipe Gestora e professores que integram os Conselhos de Classe, inclusive constando nas atas, assim como pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 14 A implantação do “Projeto de Reforço, Recuperação e Recomposição das Aprendizagens” em cada unidade escolar, está condicionada à atuação dos profissionais da educação conforme o disposto neste Decreto, cabendo:

I - A Equipe Técnica/Pedagógica da Secretaria Municipal de Ensino:

- a)** orientar as equipes escolares na elaboração de seus planos de ação;
- b)** analisar o plano de ação proposto pela unidade escolar, com base nas informações sobre desempenho dos alunos nas avaliações;
- c)** acompanhar o desenvolvimento das atividades do “Projeto de Reforço, Recuperação e Recomposição das Aprendizagens”, de forma articulada com a equipe gestora.

II - À Equipe Gestora:

- a)** identificar, por componente curricular e ano/série, as classes em que há maior proporção de alunos que necessitam de apoio para o reforço, recuperação e recomposição de suas aprendizagens estruturantes, e que mais podem se beneficiar do Projeto;
- b)** conscientizar professores, alunos e responsáveis legais sobre a relevância do reforço, recuperação e recomposição das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do Projeto;
- c)** elaborar e acompanhar o plano de ação da unidade escolar, conforme diretrizes exaradas pela Secretaria Municipal de Ensino, e o encaminhar para análise e considerações;
- d)** acompanhar o trabalho realizado pelos professores que atuarão no “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens” e avaliá-los e orientá-los à luz do plano de ação, proposta pedagógica da unidade escolar e resultados obtidos pelos alunos;
- e)** promover a utilização dos materiais de apoio ao reforço, recuperação e recomposição disponibilizados pela Secretaria Municipal de Ensino;
- f)** orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reforço, recuperação e recomposição, observado o plano de trabalho de cada professor;
- g)** participar das formações realizadas pela Secretaria Municipal de Ensino relacionadas ao Projeto e disseminá-las na unidade escolar.

III - Ao Professor regente da classe/aula:

- a)** analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o grau de domínio das habilidades e, a partir disso, planejar intervenções mais efetivas para que os alunos desenvolvam as aprendizagens esperadas;
- b)** adotar medidas durante as aulas regulares, com vistas a oportunizar aos alunos vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens;

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO - FONE (16)3953-9999 - FAX (16)3953-1250-CEP 14.180-00-PONTAL-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 16 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

c) elaborar, em conjunto com o professor do “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens”, o plano de ação, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas e considerando as orientações da Coordenadoria Pedagógica e da Secretaria Municipal de Ensino;

d) participar das formações para reforço, recuperação e recomposição realizadas pela equipe gestora da unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Ensino.

IV - Ao Professor responsável pelo “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens”:

a) apoiar o professor da classe na elaboração do plano de ensino para reforço e recomposição, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas;

b) trabalhar com os alunos durante as atividades de reforço para que desenvolvam as habilidades previstas no plano de ensino;

c) utilizar os materiais de apoio ao reforço e recomposição disponibilizados pela Secretaria Municipal de Ensino no trabalho com os alunos;

d) participar das formações para reforço e recomposição realizadas pela equipe gestora da unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Ensino.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 15 A Secretaria Municipal de Ensino poderá baixar, por Resolução, normas complementares para a efetiva implementação do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens de Pontal.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em, 11 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 17 de 22

Portarias



MUNICÍPIO DE PONTAL

PORTARIA N.º 098/2.023

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, a pedido (a) servidor (a) municipal
abaixo identificado:

Nome: JÉSSICA RODRIGUES SOUZA DOS SANTOS;
CPF. n.º: 468.175.198-70;
Cargo: ESCRITURÁRIO;
Provimento: Efetivo/Concursado;
A partir de: 10/04/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 10 de abril de 2023.



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 18 de 22



MUNICÍPIO DE PONTAL

PORTARIA N.º 099/2.023

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, a pedido (a) servidor (a) municipal
abaixo identificado:

Nome: CÁSSIA GABRIELA LEMES MENEGHELI;
CPF. n.º: 368.664.758-30;
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;
Provimento: Efetivo/Concursado;
A partir de: 10/04/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 10 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 19 de 22



MUNICÍPIO DE PONTAL

PORTARIA N.º 100/2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
CONCURSADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR, com fundamento no Concurso Público 002/2018,
o (a) servidor (a) abaixo identificado.

Nome: ESIQUIEL APARECIDO LISBOA;
CPF. n.º: 305.023.168-88;
Cargo: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR;
Provimento: Concursado;
A partir de: 11/04/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 10 de abril de 2023.



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 20 de 22



MUNICÍPIO DE PONTAL

PORTARIA N.º 101/2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
CONCURSADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR, com fundamento no Concurso Público 002/2018, o (a) servidor (a) abaixo identificado.

Nome: NALIANE APARECIDA SILVA GONÇALVES;
CPF. n.º: 468.187.728-03;
Cargo: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR;
Provimento: Concurado;
A partir de: 11/04/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 10 de abril de 2023.



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

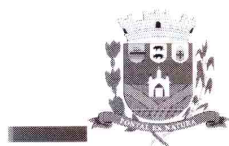
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 21 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 102/2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
CONCURSADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR, com fundamento no Concurso Público
002/2018, o (a) servidor (a) abaixo identificado.

Nome: NATHÁLIA MUNIZ DE FARIA;
CPF. n.º: 422.563.448-51;
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;
Provimento: Concursado;
A partir de: 12/04/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 11 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1270

Página 22 de 22

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2.023 PROCESSO Nº. 074/2.023

Tipo: menor preço global.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de reparos emergenciais no telhado da Escola Municipal "Mário Pedro".

Oferta de Compra - BEC nº. 855000801002023OC00060.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 13 de abril de 2.023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 27 de abril de 2.023, às 09h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 11 de abril de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2.023 PROCESSO Nº. 075/2.023

Tipo: menor preço por item.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal de alunos.

Oferta de Compra - BEC nº. 855000801002023OC00061.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 13 de abril de 2.023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 27 de abril de 2.023, às 14h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 11 de abril de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2.023 PROCESSO Nº. 72/2.023

Tipo: menor preço por item.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para elaboração de projetos executivos de futuras obras públicas.

Data e horário limite para protocolo dos envelopes: 28 de abril de 2.023, às 08h45min.

Data e horário de início sessão: 28 de abril de 2.023, às 9h.

Local de protocolo dos envelopes e de realização da sessão da licitação: Paço Municipal, situado à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min e através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br.

Observação: a sessão será transmitida em tempo real pelo canal do Departamento de Licitações do Município de Pontal no YouTube (<https://www.youtube.com/@prefeituramunicipaldeponta815>), nos termos do art. 7º. da Lei Municipal nº. 2.986, de 20 de agosto de 2.018.

Pontal/SP, 10 de abril de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal